

PROCESSO N.º 1388/03

PROTOCOLO N.º 5.707.485-0/03

PARECER N.º 02/04

APROVADO EM 11/02/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VICENTE TOMAZINI – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO ALVES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes dos anos  
iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2579/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Vicente Tomazini – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Francisco Alves, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 2186/82 (cf. Parecer n.º 2775/03-CEF/SEED, fl. 160).

A Resolução n.º 3055/01 (cf. fl. 09) autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal, no Colégio Estadual Vicente Tomazini – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

O NRE de Umuarama informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 155).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 188/03, o NRE de Umuarama informa que o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 155).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (cf. fl. 158) e Parecer n.º 2775/03–CEF/SEED (cf. fl. 160), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para os anos iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2003, do Colégio Estadual Vicente Tomazini – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Francisco Alves, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 9 de fevereiro de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2004.